



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS - Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

CONTRATO Nº 167/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA W S COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Aos 02 dias do mês de Abril de 2014, o IFRS Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, Campus Porto Alegre CNPJ nº 10.637.926/0003-08, sediado na Rua Coronel Vicente, 281, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 90.030-040, doravante denominada apenas, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Paulo Roberto Sangoi, RG n.º 3012106179, CPF nº403.719.800-20 , e a empresa W S Comércio de Refrigeração e Equipamentos Industriais Ltda, CNPJ/MF nº 13.624.180/0001-24, IE: 153/0180020 ,estabelecida na Rua Santana, 3391 Centro de Uruguaiana – RS CEP: 97510-470, TELEFONE (55)3413-4070, (55)34101-1799 e (55)3411-4343, e-mail w.scomercio@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. William de Oliveira Barbosa, responsável legal, portador do CPF 029.672.100-05 RG: 3088187749 SSP/RS , residente à Rua Santos Dumont nº 111 Condomínio santos Dumont casa 34 Centro de Uruguaiana – RS CEP:97.500-580, tendo em vista o que consta no processo nº 23368.000969.2013-40, e em observância as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2271, de 7 de julho de 1997, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 78/2013, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços esporádicos e diversos para manutenção predial para Reitoria e Câmpus Porto Alegre, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 78/2013** ao qual o presente contrato está vinculado.

13.624.180/0001-24 - W. S. COMERCIO DE REFRIGERACAO E EQUIPAMENTOS INDUSTRIA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
42	Obras Civis - Pequenas Obras / Pintura em Geral	horas	1200	R\$ 43,0000	R\$ 51.600,0000

Marca:

Fabricante:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de pintura: Preparação de superfície para pintura/repintura (lixamento, escovação, raspagem, lavagem); Aplicação de selador acrílico ou líquido preparador de paredes; Aplicação de selador de nitrocelulose para madeira; Aplicação de fundo nivelador para madeira ou fundo anti-óxido; Aplicação de massa corrida PVA ou Acrílica; Aplicação de textura; Pintura com tinta PVA, Acrílica, epóxi, verniz, esmalte sintético e óleo.

45	Manutenção / Reforma Predial	horas	1500	R\$ 46,0000	R\$ 69.000,0000
----	------------------------------	-------	------	-------------	-----------------

Marca:

Fabricante:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de manutenção, conservação e reforma geral (pedreiro) : Execução de alvenarias (bloco de concreto e tijolo cerâmico); Execução de contrapiso/piso de concreto ou argamassa; Reparos em pavimentação (piso cerâmico, basalto, parquet , meio-fio, soleiras); Reparos em revestimento: (azulejo, pingadeiras, peitoris, rodapés cerâmicos); Execução de chapisco, emboço, reboco, massa única interno/externo; Execução de concreto; Retirada de esquadrias. Arremates com argamassa em geral Revisão estrutura cobertura Vedações

46	Manutenção / Reforma Predial	horas	1500	R\$ 32,9000	R\$ 49.350,0000
----	------------------------------	-------	------	-------------	-----------------

Marca:

Fabricante:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de apoio à manutenção, conservação e reforma geral (servente de pedreiro): Serviços de demolição em geral (alvenarias, revestimentos, pisos, concreto); Transporte, carga e descarga de materiais; Serviços de limpeza na área da execução do serviço e arredores; Preparação de argamassas e concreto; Abertura e/ou fechamento de valas.

49	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	horas	5000	R\$ 31,3000	R\$ 156.500,0000
----	---	-------	------	-------------	------------------

Marca:

Fabricante:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Manutenção de Ar Condicionado: Acionamento dos equipamentos da instalação, ligando motores elétricos, refrigeradores e purificadores de ar e regulagem do seu funcionamento, obtendo as condições de temperatura e aeração estabelecidas. Controle do funcionamento dos equipamentos, observando termômetros, indicadores de pressão e outros instrumentos, verificando o rendimento e as condições de operação da instalação. Acionamento dos controles de temperatura e circulação do ar, manipulando comutadores, reostatos e outros dispositivos, assegurando o grau de conforto térmico desejado. Manutenção dos equipamentos, limpeza e lubrificação das partes móveis, substituição dos componentes quando necessário, assegurando o bom estado de funcionamento da instalação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

CLAUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

2.1. O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Do Edital do Pregão Eletrônico nº 78/2013 e anexos;
- Da proposta da Empresa Contratada.

2.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 78/2013**, e às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Prestar os serviços de acordo com as solicitações encaminhadas pelo IFRS – Campus Porto Alegre, obedecendo data, horário, e o local em que o serviço será realizado.
- 3.2. Manter durante o prazo de vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na respectiva licitação, fornecendo os serviços necessários dentro de um padrão de primeira qualidade.
- 3.3. Garantir que a administração dos serviços seja efetuada por profissional habilitado, devendo reportar-se à Fiscalização do Contrato sobre todos os assuntos pertinentes aos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos e orientações necessários ao acompanhamento e apreciação dos serviços, e tomando as medidas cabíveis para o atendimento de quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.
- 3.4. Apresentar documentos correspondentes a qualificação técnica - CREA, como previsto em edital.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 3.5. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos veículos empregados.
- 3.6. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, pelo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, e fornecendo, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato, os seus comprovantes de quitação. A inadimplência da contratada para com esses encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 3.7. Responsabilizar-se, unilateralmente, por quaisquer acidentes de trabalho ou mal súbito de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, na forma como a expressão é considerada no Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67, inclusive pelas indenizações eventualmente devidas, fornecendo aos seus empregados ou prepostos todo o equipamento exigido para segurança no trabalho.
- 3.8. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias, pagando os emolumentos e observando as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados e à segurança pública, inclusive quanto à prevenção de incêndios e à segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento de qualquer formalidade e pelo pagamento de multas porventura impostas por autoridades.
- 3.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa concordância da contratante. Havendo a pretensão de transferir serviços, a contratada deverá apresentar os serviços a serem transferidos, bem como indicar a empresa executante, cabendo à administração a prévia aceitação. Em qualquer caso, a Contratada assumirá total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 3.10. Manter-se em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.11. Ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio do IFRS ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços prestados até o final do mês subsequente à ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A Administração obriga-se:
 - 4.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
 - 4.1.2. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre serviços a serem executados, a fim de proporcionar-lhes as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços contratados.
 - 4.1.3. Efetuar o pagamento à contratada, mensalmente.
 - 4.1.4. Aplicar à licitante vencedora as penalidades regulares e legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O IFRS pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor estimado de R\$ 326.450,00 (Trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta Reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 5.2. O valor estimado anual será de R\$ 326.450,00 (Trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta Reais).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

CLAUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de Março/2014, elemento de despesa 339039, Fonte 0112000000, nota de empenho 2014NE800050, emitida em 28 Março de 2014.
- 6.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, até o 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura com aceite, atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.
- 7.2. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 7.3. No caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emití-la com o valor líquido, ou seja, já descontados todos impostos incidentes sobre o valor da nota.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 7.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5. Se a Contratada der causa a fato ou circunstância que desaprove o pagamento, este ficará pendente até que a mesma tome as medidas saneadoras necessárias.
- 7.6. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “ON LINE” ao SICAF, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da IN 02/2010- SLTI/MPOG, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor.
- 7.7. Caso seja constatada irregularidade da situação da contratada junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo no prazo de 30 dias corridos sob pena de rescisão do contrato. O prazo poderá ser prorrogado a critério do IFRS.
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

VP = Valor da parcela em atraso

- 7.9. O IFRS reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.
- 7.10. Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:
- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.11. Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos, para cumprimento do disposto no § 1º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008 e § 3º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.
- 7.12. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em Vigor. (Se aplica somente aos serviços previstos na Lei Complementar N° 123 de 14 de Dezembro de 2006, na Seção III – Das Alíquotas e Base de Cálculo).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência do contrato será de 12 meses, tendo início em 02/04/14 e término em 01/04/15, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

- 8.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. Quando da prorrogação contratual, o órgão contratante:
- I – assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
 - II – realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
- 8.4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:
- I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
 - II – a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. É competência do órgão gerenciador e de cada órgão participante ou extraordinário aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações.**
- 9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda, da Lei nº 10.520, de 2002, o LICITANTE/ ADJUDICATÁRIO que:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 9.2.1. Apresentar documentação falsa
- 9.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.2.4. Não mantiver a proposta;
- 9.2.5. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 9.2.6. Cometer fraude fiscal;
- 9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta praticada;
 - 9.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco ano
- 9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
 - 9.5.1. Inexecutar total ou parcialmente a entrega do material ou realização do serviço;
 - 9.5.2. Apresentar documentação falsa;
 - 9.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.5.4. Cometer fraude fiscal;
 - 9.5.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 9.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 9.7. Multa:
- 9.7.1. b.1 Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 dias;
- 9.7.2. b.2 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- 9.8. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados
- 9.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.11. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação
- 9.12. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 9.13. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.14. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.15. a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 9.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e cobrados judicialmente.
- 9.18. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.20. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.
- 10.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
 - p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - q) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - r) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.
- 10.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- 10.4. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Os itens, objeto desta licitação, a serem contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado por portaria.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 11.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais;
- 11.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1. A empresa vencedora será acionada pelo requisitante pelo e-mail informado na proposta de preços do serviço a ser prestado, confirmando o recebimento do mesmo.
- 12.2. Será agendada uma data (no máximo 3 (três) dias úteis após o acionamento) para que o fornecedor realize avaliação ou vistoria prévia à execução, no local onde será prestado o serviço.
- 12.3. Após a avaliação/vistoria, o fornecedor deverá apresentar uma proposta contendo a descrição detalhada dos serviços a serem realizados, materiais necessários para a execução, estimativa de horas e prazo para a conclusão das atividades, dentro de 02 (dois) dias úteis.
- 12.4. O Diretor de Administração e Planejamento (DAP) do Campus/Reitoria requisitante aprovará a proposta, autorizará a emissão de nota de empenho e emitirá uma Ordem de Serviço. A empresa vencedora terá no máximo 5 (cinco) dias corridos após o recebimento de nota de empenho e ordem de serviço para iniciar as atividades.
- 12.5. Os serviços deverão ser efetuados dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço, contado a partir do recebimento pelo fornecedor.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 12.6. O fiscal designado fará o ateste dos serviços para liberação do pagamento.
- 12.7. O descumprimento dos prazos acima indicados bem como a execução tardia, falha ou a inexecução incorrerá na aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 12.8. **Em caso de substituição do responsável técnico, a empresa contratada deverá apresentar para fins de Qualificação técnica**, os seguintes documentos do novo profissional:
- 12.8.1. Registro **da empresa e do responsável técnico** pela execução da obra, em qualquer uma das regiões ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
- 12.8.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do **Estado do Rio Grande do Sul**, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional para fins da participação na licitação.
- 12.8.2. **Indicação** de um profissional de Engenharia Civil ou outro, com atribuições de competências compatíveis com o objeto desta licitação, **que será o responsável pela execução dos serviços**, demonstrando também sua experiência e com declaração autorizando sua inclusão na equipe técnica, de acordo com o modelo constante do **Anexo III**, devidamente preenchido e assinado;
- 12.8.2.1. O profissional deverá apresentar, **anexo a declaração do anexo III**, no mínimo um atestado de capacidade técnica, ou mais, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome do profissional da licitante, devidamente registrado no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou outra entidade profissional competente, que comprove(m) ter o profissional executado serviço(s) compatível(is) em características, complexidade tecnológica e operacional equivalente **às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 12.8.2.2. As parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo definidas no presente instrumento convocatório **são: reformas em geral ou manutenção.**
- 12.8.3. Comprovante de que o profissional indicado para ser o responsável técnico pela execução da obra faz parte do quadro profissional (permanente) da empresa na data prevista para abertura dos envelopes.: Esta comprovação poderá se dar através de:
- 12.8.3.1. Apresentação do registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou a través do Contrato Social, ou Contrato de trabalho.
- 12.9. Nos preços de cada item deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos, fretes, combustíveis, taxas, pedágios, seguros, diárias, hospedagem, alimentação dos motoristas e demais incidências para a realização da viagem.
- 12.10. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, mesmo que involuntariamente, ao patrimônio público ou a terceiros, por seus funcionários durante a execução das obrigações assumidas com o IFRS.
- 12.11. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação
- 12.12. Manter, durante a vigência das obrigações assumidas, as condições de Habilitação exigidas para este Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E FORO

- 13.1. Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente contrato se aplicarão as soluções preconizadas na legislação brasileira. As partes elegem o foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves, RS, para as questões decorrentes deste contrato.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 14.2. E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente documento em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 02 de Abril de 2014.

Paulo Roberto Sangoi
Diretor Geral
IFRS Câmpus Porto Alegre

William de Oliveira Barbosa
Representante Legal da empresa contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: